



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 166/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 723992**, para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar tipo split ou de janela comuns e tipo central da SECULT**. Aos 20 dias de julho de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Pécia Blasius Borges e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 126/2017, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 06 de julho de 2018, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 12 de julho de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: LAUDECI FELISBINO ME** – no valor global de R\$ 114.499,44. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 10 de julho de 2018 (Documento SEI nº 2106524), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 2106536, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 2106548, elencados no item 9 do instrumento convocatório, o Balanço Patrimonial apresentado, sob a forma de Livro Diário, está incompleto, pois não foi possível identificar as contas do Ativo e do Passivo. Desta forma, tendo em vista que o Balanço Patrimonial é composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, conclui-se que a empresa deixou de atender ao disposto no item 9.2, alínea "i" e alínea "i.1", do edital: ***"i) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. i.1) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social extraído do próprio Livro Diário, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento do mesmo, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrado ou o requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrado no Cartório de Registro;"*** Deste modo, o Balanço apresentado não atende a finalidade de sua exigência, não sendo considerado pela Pregoeira. Conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, alínea "j" do edital. Dessa forma, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j" do edital. Diante do exposto, fica a empresa **J PONTES CONSTRUCOES E REFORMAS EIRELI** no valor global de R\$ 115.000,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente ao processo será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pécia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2018, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 20/07/2018, às 08:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>
informando o código verificador **2112499** e o código CRC **6DC2124E**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.077755-3

2112499v8

2112499v8